



PROJETO DE LEI N° 100/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2000/09 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURÍDICA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1.º O Fundo da Procuradoria Geral do Município, instituído pela Lei Municipal n.º 2000, de 19 de junho de 2009, passa a ser regulado pelas seguintes disposições legais.

Art. 2.º São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa/ES:

- I- Os valores pagos, a títulos de honorários advocatícios, nos feitos em que o Município seja parte;
- II- Levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o município seja parte;
- III- Eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- IV- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal da Procuradoria Geral.
- V- Outras receitas orçamentárias e extra orçamentárias.

§ 1.º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa não poderão ser revertidas a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.



§ 2.º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3.º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa, de acordo com disponibilidade.

§ 4.º O orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Art. 3.º O Procurador Geral do Município será o responsável pela gestão administrativa do fundo.

CAPÍTULO II

DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

Art. 4.º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa serão partilhadas mensalmente, atendendo os seguintes percentuais:

- I- 15% (quinze por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos procuradores do Município e ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria.
- II- 80% (oitenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais entre os procuradores do município.
- III- 5% (cinco por cento) serão destinados ao(s) servidor(es) que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Art. 5.º Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

- I- Em licença para tratar de interesses particulares;
- II- Em licença por motivo de doença e pessoa da família, após os primeiros 30 (trinta) dias.
- III- Em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;



IV- Quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Cabe ao Procurador Municipal responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais dispostos da legislação vigente e recorrer quando os honorários arbitrados judicialmente.

Art. 7.º Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa não constituem encargo do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos, para qualquer fim.

Art. 8.º O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa será rateado em 90% (noventa por cento), em partes iguais entre os procuradores municipais e 10 % (dez por cento) para o(s) servidor(es) em exercício na Procuradoria.

Art. 9.º O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto poderão participar do rateio de honorários nas mesmas condições dos procuradores municipais.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do orçamento vigente em dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.000/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2013.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL**